

## LEI N° 6.041, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a isenção de taxas e impostos para aprovação, licenciamento e execução de empreendimentos (loteamento de moradia) de interesse social no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dar isenção de impostos e taxas para aprovação, licenciamento e execução de obras para os empreendimentos que visem o suprimento das demandas habitacionais de caráter social no Município de Santo Antônio da Patrulha, de iniciativa pública ou privada conveniada com o poder público em qualquer dos níveis, municipal, estadual ou federal.

Art. 2º Os impostos e taxas a que se refere o artigo anterior são:

- I - a Anotação de Diretrizes Municipais - ADM;
- II - os Alinhamentos;
- III - as Taxas de Aprovação e Licenciamento de Projeto, Execução e Ambiental;
- IV - o Alvarás de Construção;
- V - a Carta de Habitação;
- VI - o Imposto de Transmissão de Bens de Imóveis;
- VII - o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 3º A designação de interesse social além do entendimento as determinações legais, deverá ser anuída pelo Conselho Municipal de Habitação e Saneamento.

Art. 4º A utilização dos benefícios desta Lei de forma indevida, constitui ato fraudulento contra o Fisco Municipal, e sujeitará o responsável a multa de 200% (duzentos por cento) sobre o imposto devido sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de junho de 2010.

Daiçon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Carmen Carolina Meregalli Machado  
Secretária da Administração